



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03/05/2022

Eloaops

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

HENRIQUE PINES

para relatar.

Em 03/05/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP
Antônio Henrique de Camillo Pines
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2022.

MENSAGEM Nº 29/GG PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2022, QUE:

"Altera o caput do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373 de 11 de maio de 2020, para suprimir a expressão "na modalidade Policy Based Loans (PBL)", no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – BID-FIDA."

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132, 133 e seguintes e 137 do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30 e 34, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI de autoria da Nobre Governadora do Estado do Piauí, através da MSG GG nº 94/2021, tem como objetivo alterar o caput do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373 de 11 de maio de 2020, para

suprimir a expressão “*na modalidade Policy Based Loans (PBL)*”, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – BID-FIDA.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido projeto visa alterar e modernizar o caput do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373 de 11 de maio de 2020, para suprimir a expressão “*na modalidade Policy Based Loans (PBL)*”, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – BID-FIDA.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b)” e art. 105, III, do Regimento interno, bem como no Art. 75 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de Lei não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de

natureza constitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação da MENSAGEM Nº 29/GG PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento

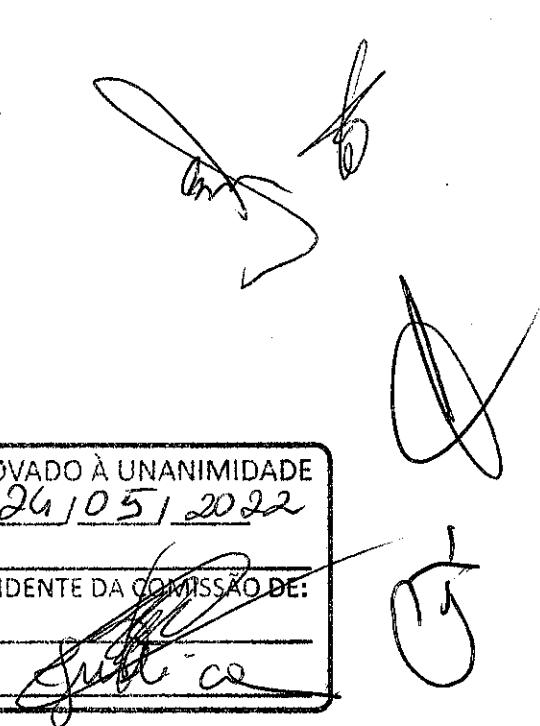
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ, Teresina, ____ de ____ de 2022.


DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>26/05/2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>



Comissão de Finanças

Dep. Eraldo Gomes acata o
Parecer da Comissão de Justiça

